



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Terceiro

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Terceiro, de Boa Viagem, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

**RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira

**SPU Nº 01255901-6** | **PARECER Nº 0097/2003** | **APROVADO EM: 10.02.2003**

### **I – RELATÓRIO**

Maria Ireuda Alves de Andrade, Reg. Nº 196, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Terceiro, de Boa Viagem, situada na Rua Alfredo Terceiro, 300, Centro, CEP: 63 870 000, Fone ( 88 ) 427 1433, mediante processo Nº 01255901-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação dos cursos de ensino fundamental e médio, e aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com o auxílio de Lúcia de Fátima Martins Leal, Reg. Nº 4812.

A referida instituição pertence à Rede Pública Estadual de Ensino, e foi credenciada pelo Parecer Nº 22/97, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, renovação de reconhecimento.

Destaque para o Projeto “Rádio Escolar”.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Terceiro, Boa Viagem, à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, para que funcione, regularmente, por um período de cinco anos, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0097/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

Recomenda-se à direção da escola, com vistas à estimular os alunos ao respeito e amor à ecologia, a arborização da área livre da mesma.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0097/2003
SPU	Nº	01255901-6
APROVADO EM:		10.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC